**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 365/2015** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 07/2015 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS |
| **Conforme aprovado na 50ª Sessão Plenária** | Data: **19/06/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 07/2015 da Comissão de Ensino e Formação – CAU/RS:

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2015 – CEF-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  | |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação e homologação dos registros Profissionais concedidos de 09/05/2015 a 29/05/2015 pelo setor de Registros da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS, conforme relatório anexo. | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 02 de junho de 2015, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU’s realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS em sua rotina de trabalho.

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS, **DELIBERA**, por unanimidade, pela homologação dos registros efetuados pelo setor de “Registros” da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS, no período de 09/05/2015 a 29/05/2015, conforme Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS”.

Os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Gerência Técnica e de Fiscalização vigora como metodologia executada nos termos da Deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS pela equipe de assistentes responsáveis conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Nestes termos, roga-se pelo encaminhamento para votação Plenária.

Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

**Luiz Antônio Machado Veríssimo**

Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

1. A deliberação teve 15 votos a favor e 03 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**

**RELATÓRIO DE REGISTROS HOMOLOGADOS.**

**Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**

**Data da reunião da CEF-CAU/RS:** 02 de junho de 2015.

**Período da solicitação dos registros:** De 09 a 29 de maio de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Solicitante** | **Protocolo SICCAU** |
| 1 | Carlos Daniel Vilhagra Centurión | 262609/2015 |
| 2 | Eden Rodrigo Fernandes | 262430/2015 |
| 3 | Marciane Farina | 262321/2015 |
| 4 | Tiago André Tartas | 261461/2015 |
| 5 | Érica Cristina Zanella | 260672/2015 |
| 6 | Priscila Benvegnu | 260096/2015 |
| 7 | Luciana Menezes Maschke | 260008/2015 |
| 8 | Suselen Zamin | 259747/2015 |
| 9 | Pericles Signor | 259694/2015 |
| 10 | Rafaela Bolacel Arns | 259604/2015 |
| 11 | Felipe Kammler | 259127/2015 |
| 12 | Patricia Da Silva Vedovelli | 258481/2015 |
| 13 | Sara Vieira Borelli | 257338/2015 |
| 14 | Janieli Andressa Ponsoni | 256782/2015 |
| 15 | Douglas Pompermaier | 256489/2015 |
| 16 | Giulianna Bortolin Serrano | 256277/2015 |
| 17 | Mateus Rossi Bastian | 256240/2015 |
| 18 | Ellen Biavatti | 256068/2015 |
| 19 | Thiago Yuuki Kajiwara | 255982/2015 |
| 20 | Matheus Policarpo Correia | 255968/2015 |
| 21 | Renata Dalbem | 255957/2015 |
| 22 | Emanuelle Weber Feijó | 255799/2015 |
| 23 | Aline De Almeida Tessmer | 255683/2015 |
| 24 | Leandro Castilhos Degani | 255597/2015 |
| 25 | Mariane Limberger | 255362/2015 |
| 26 | Sinara Zorzo | 254959/2015 |
| 27 | Ana Caroline Fagundes De Farias | 254833/2015 |
| 28 | Cristhian Zancan Bonafé | 254780/2015 |
| 29 | Cláudia Silva Jung | 254748/2015 |